



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 1.522/97

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar doação de terreno rural, para a instalação de refinaria de sal, e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar doação de um terreno em área rural deste município, medindo 3.397,20 m² (três mil e trezentos e noventa e sete metros e vinte centímetros quadrados), sendo parte do quinhão Nº 3-A-2, do imóvel Invernada de Cima, do Município de Clevelândia, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte, por uma linha reta e seca, com rumo de SE 75º11'NW, medindo 100 metros, confronta com o quinhão Nº 3-A-1, de propriedade de Eduardo Friesen, Ao Sul por linha reta e seca, com rumo de SE 75º11'NW, medindo 100,00 metros, confronta com o remanecente do quinhão Nº 3 de propriedade de Eduardo Frisen, ao Leste, por linha reta e seca, com rumo de 14º49'NE, medindo 33,972 metros, confronta com terras de Pedro de Almeida Lima, e ao Oeste, por linha reta e seca, com o rumo de 14º49'NE, medindo 33,972 metros confronta com a faixa de segurança da Rodovia PRT-280.

Art. 2º - A doação autorizada, destina-se a construção de um barracão, medindo 832,00 metros quadrados, destinado a uma refinaria de sal, pela firma individual NADER ZANOTTO, estabelecida nesta cidade de Clevelândia, inscrita no C.G.C. Sob nº 01.917.257/0001-75.

Art. 3º - O início da construção deverá acontecer no máximo em trinta dias após a publicação da Lei, e o término da mesma, em até seis meses a partir da data de início da obra.

Art. 4º - A presente doação, será feita em caráter puro e simples, no entanto somente poderá o agraciado, dispor do terreno para efeitos de alienação, após concluída a obra na sua totalidade.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer dispositivo expresso na presente Lei, impotará na anulação da presente doação, revertendo ao patrimônio público municipal o bem doado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 . Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530.000 Clevelândia - Paraná

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO
PARANÁ, EM 15 DE OUTUBRO DE 1997.


IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL